



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

ATA DA 25ª REUNIÃO DA COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

No dia primeiro de dezembro de 2015, terça-feira, 9 horas, na sala de reuniões da presidência da Corregedoria Geral da Administração, sito à Rua Voluntários da Pátria, Nº 956, 9º andar, Edifício do Arquivo Público do Estado, no Bairro Santana, foi realizada a 25ª Reunião (ordinária) da Comissão Geral de Ética. Com a presença dos conselheiros abaixo firmados.

ABERTURA

Dr. Ivan Francisco Pereira Agostinho, presidente da Corregedoria Geral da Administração abriu a sessão,acolhendo com votos de boas vindas, os Conselheiros, iniciandonova gestão, conforme designação do Senhor Governador Geraldo Alckmin em 10 de novembro de 2015:Dra. Odete Medauar (em recondução), Dr. José Geraldo Brito Filomeno (em recondução), Dr. Leopoldo Pagotto e Dr. Luiz Fernando Amaral, todos com mandato de três anos, nos termos do art. 4º, § 2º do Decreto Nº 60.428, de 2014.

Abertos os trabalhos, foi escolhido para presidir a Comissão Geral de Ética, Dr. José Geral Brito Filomeno, que após agradecimentos, deu prosseguimentoà pauta de trabalhos.

APRECIÇÃO DA ATA DA 24ª REUNIÃO (06/agosto/2015) - Posta em discussão, foi aprovada por unanimidade.

CONSULTA PROTOCOLADO CGA Nº 218/2015 - SPDOC. CC54330/2015 - Denuncia contra servidor da Fundação PROCON de São Paulo. Ofensa contra cidadão em página pessoal do Facebook. A relatoria coube ao conselheiro, Dr. Leopoldo Pagotto, trata-se de denúncia contra servidor da Fundação PROCON SP, que postou em sua página pessoal no Facebook ofensas contra cidadã. Embora não tivesse se apresentado como servidor da instituição mencionada, as ofensas ocorreram em meio a discussão política que aconteceram em dia útil e em horário comercial, mais precisamente dia 9 de março de 2015 (segunda-feira), por volta das 15 e 17 horas. Conformevoto apresentado, tais indícios pressupõem estivesse o servidor em dia e horário de serviço, além de a mensagem automaticamente informar sua condição de trabalhador da Fundação PROCON SP. No mérito concluiu que o servidor falhou eticamente em nítido excesso e falta de decoro contrariando disposições do Código de Ética da Administração Pública Estadual, aprovado pelo Decreto Nº 60.428, de 204, em especial,art. 2º, compromissos com deveres éticos no exercício de suas funções ou fora dela; art. 6º, conforme data e horário o servidor utilizou-se indevidamente de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

computador, bem público, para finalidades pessoais; além de contrariar também disposições do Estatuto do Servidor Público Estadual (Lei Nº 10.261/68), cujo art. 242, proíbe nas horas de trabalho, atividades que lhe sejam estranhas. Concluiu o parecer nos itens 27 e 28:

“Diante do exposto, nos termos do § 3º do Código de Ética da Administração Pública Estadual, recomenda-se que a Fundação PROCON SP tome as medidas disciplinares cabíveis sobre o uso de redes sociais pelo servidor público”

“Ademais, recomenda-se ainda que a Corregedoria Geral da Administração tome medidas para conscientização dos servidores públicos estaduais sobre os riscos do uso das redes sociais em horário de expediente e fora do horário de expediente.”

Em apreciação, após discussões o voto foi aprovado pelos conselheiros presentes. Determinando sejam autos serem remetidos à diretora executiva para ciência e manifestação, em quinze dias, do servidor acusado, como determina o art. 13 do Código de Ética da Administração Pública Estadual.

Prosseguindo nas análises e discussões em torno da relevância do uso da internet nas relações sociais e pela Administração nas relações com os cidadãos a exigir postura ética e responsável de todos principalmente dos agentes públicos. Foi proposto pelo Dr. José Geraldo Brito Filomeno que a Comissão Geral de Ética instituisse recomendações para conhecimento pelos agentes públicos de suas principais deliberações. Dr. Ivan Francisco Agostinho apoiou a proposta, confirmando que a CGA dará conhecimento aos setores e entidades públicas dessa recomendação da Comissão Geral de Ética.

Foi aprovada a seguinte recomendação geral, tomando a seguinte numeração e redação:

DELIBERAÇÃO CGE Nº 01

“Os gestores públicos responsáveis pelos órgãos e entidades da Administração deverão tomar todas as medidas necessárias para a conscientização de seus agentes públicos quanto ao uso responsável e ético das comunicações eletrônicas”

CONSULTA: Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário Conduta do servidor Marcelo Nivaldo Mena - Prosseguindo, o presidente passou a palavra a conselheira, Dra. Odete Medauar para relatar consulta encaminhada pela Secretaria da Administração Penitenciária (Ofício SAP/GS nº 793/2015), com fundamento no Procedimento de Apuração Preliminar – CASP – 153/2014, relatando conduta considerada antiética do servidor, agente de segurança, Marcelo Nivaldo Mena. Conforme Relatório da Corregedoria Administrativa do Sistema Penitenciário de fls. 05



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

a 23, o servidor acusado promoveu vinte e duas denúncias contra órgãos da SAP, e ora é acusado de externar comportamentos ofensivos e ameaçadores em relação aos órgãos da Administração, por outro lado, sua ficha funcional demonstra sucessivas faltas injustificadas, sendo ainda acusado em seis Processos Disciplinares, ora em instrução (fls. 22). Considerou a relatora que a documentação enviada com a consulta encontra-se incompleta, pois o ponto fulcral, as formas ofensivas, palavras de desdém e ameaças aos servidores e órgãos da SAP não se encontram presentes nos autos. Conclui que devem ser providenciados pela SAP, além do encaminhamento das acusações ao acusado para ciência e possível manifestação em quinze dias, nos termos do art. 13 do Código de Ética da Administração Pública Estadual. Posto em discussão o expediente foi convertido em diligência para solicitação dos documentos faltantes e ciência ao acusado.

CONSULTA: Requerimento do Professor Dr. João Grandino Rodas ex- reitor da USP no sentido de serem instaurados procedimentos de natureza ética, em face dos professores Dr. Marco Antonio Zago, atual Reitor da USP e Dra. Maria Sylvia Zanella Di Pietro, professora titular aposentada da Faculdade de Direito da USP - Esclareceu o relator, conselheiro Dr. Luiz Fernando Amaral, que o autor argui incompetência do atual reitor, Professor Dr. Marco Antonio Zago para instaurar processo administrativo, contrariando princípios administrativos constitucionais “desconhecendo a competência da autoridade que o nomeou e a jurisdição político-administrativa do Governo de Estado para apurar infrações de seu nomeado enquanto no exercício do cargo” (fls. 3). Neste entendimento a autoridade nomeante e competente para o processamento seria o Governador do Estado. Além de outras afirmações também considera ilegal a nomeação da professora Dra. Maria Sylvia Zanella Di Pietro para presidir a comissão processante do processo, ora menciona do, sendo a professora aposentada, entende o requerente que somente podem apurar atos disciplinares servidores do quadro permanente. Alega ainda ser a professora Dra. Maria Sylvia Zanella Di Pietro autora de dois pareceres contrários aos interesses do Requerente, por indicação de antigo diretor da Faculdade de direito da USP e assim entende descumpridos preceitos éticos, fundamentando-se na Lei nº 10261/68, art. 275; Código de Processo Civil, art. 135, I; Código de Ética da Administração Pública Estadual da Administração, art. 1º; e o Código de Ética da USP, arts. 5º e 6º.

Discorre ainda sobre “desvio de poder e parcialidade pretendida” (Fls. 9). Esclarece o Relator que há no expediente outras afirmações e documentos que não são de competência da Comissão Geral de Ética e que tendo em vista o teor das afirmações acompanhadas por documentos propõe sejam cientificados os requeridos nos termos do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO GERAL DE ÉTICA

art. 13 do Código de ética da Administração Pública Estadual, com a possibilidade de se manifestarem no prazo de quinze dias. Prosseguiram-se as análises e comentários que por fim apoiaram o relator para o encaminhamento do expediente aos professores, ora requeridos.

CONSULTA: Representação em face do Senhor Secretario de Planejamento e Gestão, Dr.MARCO ANTONIO MONTEIRO em razão de desrespeito a princípios éticos em face dos funcionários da FUNDAP – Fundação do Desenvolvimento Administrativo em tratativas com vistas a sua extinção - O expediente foi distribuído ao conselheiro presidente, Dr. José Geraldo Brito Filomeno, seguindo o critério da ordem alfabética entre os conselheiros e será submetido à apreciação na próxima reunião.

Liberada a palavra aos presentes e não havendo manifestações, a próxima reunião foi agendada para o dia 20 de janeiro de 2016, às 9:30 horas.

SOLICITAÇÃO

Pelo Dr. José Geraldo Brito Filomeno foi solicitado ao Dr. Ivan Francisco Pereira Agostinho que envidasse esforços no sentido de que sejam designados os três membros faltantes da Comissão Geral de Ética, ou seja, dois suplentes e mais um titular, tendo dele informado que gestões estão sendo feitas a respeito e logo haverá uma solução.

NADA MAIS a ser apreciado ou discutido, o Dr. José Geraldo Brito Filomeno deu por encerrada a reunião.

Comissão Geral de Ética, 1º de dezembro de 2015.

Dr. IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO _____

Dra.ODETE MEDAUAR _____

Dr. LEOPOLDO PAGOTTO _____

Dr. LUIZ FERNANDO AMARAL _____

Dr. JOSE GERALDO BRITO FILOMENO _____